

BAREMA DA PROVA DO PROCESSO SELETIVO 2019.2 DO PPGD DA UFBA RELATIVA AO GRUPO DE PESQUISA DIREITO, SENTIDO E COMPLEXIDADE SOCIAL, ENVOLVENDO OS CANDIDATOS AO MESTRADO DO PROF. WÁLBER ARAUJO CARNEIRO

(1) **Conexão funcional entre direitos fundamentais e complexidade social:** "Do mesmo modo que um direito será fundamental em razão do papel que ele exerce no controle do fluxo de sentido, impedindo a desdiferenciação e a autodestruição da sociedade, a formação das esferas dependerá da diferenciação ambiental. A redução de complexidade não pode eliminar diferenças fundamentais de seu ambiente, bem como as zonas de conflitos que elas produzem. Esferas de fundamentalidade formam-se no direito para refletir, portanto, tanto as demandas expansivas quanto as demandas restritivas e, a partir das impossibilidades e das necessidades do sistema, formam esferas responsáveis que devem ser consideradas na colisão de seus respectivos princípios" (p. 153-4 do texto de Wálber Carneiro) (2,5 pontos)

(2) **Esferas de fundamentalidade:** "Os direitos fundamentais, na sua função de "eclusas" do fluxo de sentido entre o direito e seu ambiente, refletem "dentro" do direito a diferenciação que há "fora", em seu ambiente. Uma teoria dos direitos fundamentais edificada sob os fundamentos da constituição dos direitos, mesmo que mantenha uma unidade simbólica, precisa espelhar internamente as formas assumidas por essa diferenciação, explorar em cada uma dessas "esferas de fundamentalidade" o potencial prático que elas assimilam na reentrada das possibilidades/impossibilidades dos sistemas presentes em seu ambiente como impossibilidades/necessidades do sistema jurídico e, a partir de então, contribuir para que os problemas de colisão entre essas esferas sejam decididos, não obstante o risco, com o devido "cuidado" (Sorge)." (p. 152-3 do texto de Wálber Carneiro) (2,5 pontos)

(3) **Heterorreflexividade:** "Na constituição dos direitos, a complexidade assimilada pela comunicação jurídica exige que observemos o "jogo dialógico" no fluxo da comunicação da sociedade, muitas vezes por não ser possível identificar os "indivíduos" que se encontram por trás dos "sujeitos" e dos "sistemas sociais". É nessa leitura institucional do "jogo dialógico contratextual" que serão reveladas as equivalências funcionais entre a racionalidade transversal defendida por Marcelo Neves (NEVES, 2013, p. XXII), a partir de Welsch, e a heterorreflexividade ali defendida a partir da noção de "jogo", em Gadamer (CARNEIRO, 2011). (...) A perspectiva lúcida sobre a diferenciação presente no ambiente do sistema jurídico é, como já afirmamos com Ladeur (1992, p. 205), fundamental para que o direito receba as informações necessárias, mas, para a redução dos riscos de suas decisões, é preciso amplificar a heterorreflexividade de seus acoplamentos e conceber seu fechamento sem ignorar o modo como a complexidade se reproduz internamente em "esferas de fundamentalidade" com suas respectivas "lógicas" operativas." (p. 142; 153 do texto de Wálber Carneiro) (2,5 pontos)

(4) **Sustentabilidade:** "A sustentabilidade deve ser vista como uma orientação presente em todos os âmbitos que envolvem a administração do risco de autodestruição social, ou seja, tanto nas colisões internas às próprias esferas, reflexo dos conflitos entre âmbitos de um mesmo sistema parcial, quanto nos âmbitos de colisão que envolvem diferentes esferas de fundamentalidade. Essa perspectiva revela a superação de um paradigma antropológico e a assimilação de um paradigma "ecológico", aqui entendido na perspectiva ampliada de uma "ecossociologia". (p. 159 do texto de Wálber Carneiro) (2,5 pontos)